



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 45/2021-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021, e posteriores,

com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2020-ARSETE, que trata da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana de Teresina.

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 2,306 % (dois vírgula trezentos e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 3,686% (menos três vírgula seiscentos e oitenta e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento);

III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento).

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 2,835 % (dois vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA

URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento);

III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento).

Art. 3º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme ANEXO IV desta Resolução.

Art. 4º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme determina o Decreto Municipal nº 20.996/2021.

Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o *caput* visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas.

Art. 5º A estrutura tarifária vigente, constante do ANEXO V desta Resolução, inclui o percentual do último nível da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, normatizado na Resolução nº 042/2020-ARSETE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I**METODOLOGIA DE CÁLCULO****FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA**

$$\text{IRT (Índice de Reajuste da Tarifa)} = (P1 \times \text{IA1}) + (P2 \times \text{IA2}) + (P3 \times \text{IA3}).$$

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$$\text{IA1 (\%)} = (\text{A1i}/\text{A1o}):$$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

$$\text{IA2 (\%)} = (\text{A2i}/\text{A2o}):$$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$$\text{IA3 (\%)} = (\text{A3i}/\text{A3o}):$$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionária de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = (A1i / A1o)$$

$$IA1 (\%) = (A1i_{\text{março/2020}} / A1o_{\text{abril/2019}})$$

$$IA1 (\%) = [(0,417928 / 0,433923) - 1] \times 100$$

$$IA1 = - 3,686\%$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i_{\text{fevereiro/2020}} / A2o_{\text{fevereiro/2019}})$$

$$IA2 (\%) = [(118,839 / 117,569) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 1,080\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$\begin{aligned} \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i} / \text{A3o}) \\ \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i}_{\text{março/2020}} / \text{A3o}_{\text{março/2019}}) \\ \text{IA3 (\%)} &= [(5348,49 / 5177,47) - 1] \times 100 \\ \text{IA3} &= 3,303\% \end{aligned}$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $\text{IRT} = (\text{P1} \times \text{IA1}) + (\text{P2} \times \text{IA2}) + (\text{P3} \times \text{IA3})$									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-3,686%	-0,479%	4%	1,080%	0,043%	83%	3,303%	2,741%	2,306%

ANEXO III

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$\begin{aligned} \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i} / \text{A1o}) \\ \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i}_{\text{março/2021}} / \text{A1o}_{\text{abril/2020}}) \\ \text{IA1 (\%)} &= [(0,21443 / 0,29174) - 1] \times 100 \\ \text{IA1} &= - 26,500\% \end{aligned}$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI -

Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i_{\text{fevereiro}/2021} / A2o_{\text{março}/2020})$$

$$IA2 (\%) = [(155,001 / 118,839) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 30,429\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão.

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i_{\text{março}/2021} / A3o_{\text{março}/2020})$$

$$IA3 (\%) = [(5674,72 / 5348,49) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 6,099\%$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-26,500%	-3,445%	4%	30,429%	1,217%	83%	6,099%	5,063%	2,835%

ANEXO IV

ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO

$$IRT = \{[(1 + IRT_{2020}) \times (1 + IRT_{2021})] - 1\} \times 100$$

Sendo:

IRT - Índice de reajuste das tarifas;

IRT₂₀₂₀ – Índice de reajuste das tarifas referente à data de 28/06/2020;

IRT₂₀₂₁ – Índice de reajuste das tarifas referente à data de 28/06/2021.

$$IRT = \{[(1 + 2,306\%) \times (1 + 2,835\%)] - 1\} \times 100$$

$$IRT = 5,206\%$$

ANEXO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	13,45	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	100%
Residencial não Social	Até 10	32,26	100%
	11 a 25	32,26 + 6,01/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	122,38 + 10,37/m³ excedente a 25 m³	100%
Comercial/Industrial/Pública	Até 10	66,20	100%
	11 a 25	66,20 + 9,88/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	214,38 + 11,71/m³ excedente a 25 m³	100%
Pequeno Comércio	Até 10	32,26	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial não Social	12	44,27	100%
Comercial	12	85,94	100%
Industrial	12	85,94	100%
Pública	12	85,94	100%



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2299561** e o código CRC **73B6A408**.

Referência: Processo nº 00055.000277/2021-05

SEI nº 2299561

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>